

Projeto de Lei nº 3.346/2021



ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 047

João Pessoa,

de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei, anexo, que dispõe sobre a concessão de Bolsa Desempenho Profissional para militares estaduais, servidores civis da segurança pública e da administração penitenciária, que foram aposentados acometidos de incapacidade definitiva ou parcial, incapacitantes para as atividades operacionais e administrativas, ocorridas no período de 26 de maio de 2011 a 03 de julho de 2018.

A Bolsa Desempenho Profissional foi criada pela Medida Provisória nº 176/2011¹, publicada no DOE de 26 de maio de 2011. Inicialmente, só contemplava servidores que estivessem em efetivo exercício.

A partir de 04 de julho de 2018, com a publicação da Medida Provisória nº 271/2018², foi instituída a manutenção do pagamento da Bolsa Desempenho Profissional para hipóteses em que o afastamento decorresse de infortúnio ocorrido durante o trabalho a serviço do Estado.

De fato, a Lei nº 11.193/2018, que alterou a Lei nº 9.383/2011, foi um avanço, pois possibilitou a manutenção do pagamento da Bolsa Desempenho Profissional para hipóteses em que o afastamento decorresse de infortúnio ocorrido durante o trabalho a serviço do Estado. Esse avanço, contudo, só pode ser aplicado para as hipóteses posteriores a 04 de julho de 2018, data em que foi publicada a Medida Provisória nº 271/2018.

Considerando que o pagamento da Bolsa Desempenho

¹ Medida Provisória nº 176/2011 foi convertida na Lei nº 9.383, de 15 de junho de 2011 (DOE de 16 de junho de 2011).

² Medida Provisória nº 271/2018 foi convertida na Lei nº 11.193, de 31 de agosto de 2018 (DOE de 05 de setembro de 2018).



ESTADO DA PARAÍBA

Profissional passou a ter eficácia a partir de 26 de maio de 2011, data em que foi publicada a Medida Provisória nº 176/2011, o período que vai de 26 de maio de 2011 a 03 de julho 2018 ficou descoberto, impossibilitando a manutenção do pagamento da Bolsa Desempenho Profissional para militares estaduais, servidores civis da segurança pública e da administração penitenciária, que foram aposentados acometidos de incapacidade definitiva ou parcial, incapacitantes para as atividades operacionais e administrativas, ocorridas no período de 26 de maio de 2011 a 03 de julho de 2018.

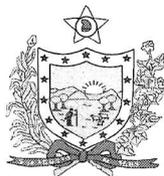
A ideia deste projeto de lei é contemplar com a manutenção do pagamento da Bolsa Desempenho Profissional os militares estaduais, servidores civis da segurança pública e da administração penitenciária que, no período de 26 de maio de 2011 a 03 de julho de 2018, em decorrência de incapacidade causada por infortúnio ocorrido durante o trabalho a serviço do Estado, afastaram-se involuntariamente do serviço ativo.

Diante do exposto, atendidos os requisitos da relevância e o notório interesse público, na certeza do apoio e compreensão de todos os membros da augusta Casa de Epitácio Pessoa, encaminho à consideração de Vossa Excelência e de seus pares o presente Projeto de Lei, rogando por sua aprovação com a brevidade possível.

Atenciosamente,



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

**PROJETO DE LEI 3.346/2021 DE DE NOVEMBRO DE 2021.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a concessão de Bolsa Desempenho Profissional para militares estaduais, servidores civis da segurança pública e da administração penitenciária, que foram aposentados acometidos de incapacidade definitiva ou parcial, incapacitantes para as atividades operacionais e administrativas, ocorridas no período de 26 de maio de 2011 a 03 de julho de 2018.

Art. 1º A Bolsa Desempenho Profissional, criada pela Medida Provisória nº 176, de 25 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 26 de maio de 2011, convertida na Lei nº 9.383, 15 de junho de 2011, sem qualquer efeito financeiro retroativo, também contemplará militares estaduais, servidores civis da segurança pública e da administração penitenciária que foram aposentados acometidos de incapacidade definitiva ou parcial, incapacitantes para as atividades operacionais e administrativas, ocorridas no período de 26 de maio de 2011 a 03 de julho de 2018.

Parágrafo único. O pagamento previsto no caput deste artigo só gerará efeitos financeiros a contar da publicação desta lei e fica condicionado ao preenchimento dos requisitos constantes na Lei nº 9.383, 15 de junho de 2011, com redação alterada pela Lei nº 11.193, de 31 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, de novembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador